

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da Internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Eduardo José da Silva
Presidente Executivo - IPOJUCAPREV
Matrícula: 7999823/2

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

José Carlos de Aguiar Van Der Linde
Diretor de Investimentos
IPOJUCAPREV
Matrícula: 80109/1

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	001/2025 – S3 CACEIS
Número do Processo	019/2025

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo: IPOJUCA	CNPJ: 11.294.386/0001-08
Unidade Gestora do RPPS: AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV	CNPJ: 22.236.946/0001-94

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Administrador	☒	Gestor	☐
---------------	-------------------------------------	--------	--------------------------

Razão Social	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.
CNPJ	62.318.407/0001-19
Data de Constituição	25 de julho de 2014
Endereço	Rua Amador Bueno, 474, Torre D, 1º andar, Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP 04752-005
E-mail	sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Telefone	(11) 4004-4412

Responsável	Cargo	E-mail	Telefone
Americo Hidenori Igarashi	Superintendente de Produtos	aigarashi@s3caceis.com.br	4004 4412

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro?	Sim
A instituição possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Não

III – SOBRE OS FUNDOS

DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

A S3 CACEIS Brasil DTVM S.A. atua como administradora fiduciária, custodiante e controladora e não realiza a gestão direta de fundos. Portanto, não administra classes de fundos conforme a Resolução CMN 4.963/2021, pois sua atuação não é de gestão de recursos.

IV- ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ATOS DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE.

A instituição está devidamente registrada na CVM com atuação como administradora de carteiras e custodiante. Foi constituída em 25 de julho de 2014, conforme informado no questionário de diligência.

OBSERVÂNCIA DE ELEVADO PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO FINANCEIRO E AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES VERIFICADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES.

SOBRE ELEVADO PADRÃO ÉTICO:

A S3 CACEIS Brasil adota um padrão ético elevado refletido em seu Código de Conduta no Mercado de Valores, políticas robustas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção, além de treinamentos frequentes sobre ética, risco e conduta para todos os colaboradores. A empresa também estabelece controles rigorosos para evitar conflitos de interesse e garantir a integridade das informações.

SOBRE AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES:

Foi verificado que a instituição possui histórico de Processos Eletrônicos listado no sistema da CVM. Os assuntos de todos os processos listados são referentes ao pagamento de multa cominatória.

ANÁLISE DO HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS CONTROLADORES.

A S3 CACEIS Brasil integra o grupo Santander CACEIS, com forte atuação global na área de administração fiduciária e custódia de ativos. Seus controladores possuem ampla experiência no mercado financeiro, e a empresa atua desde 2014 no Brasil sem registro de ocorrências negativas relevantes, o que demonstra histórico sólido e estável.

Com base na documentação analisada, a S3 CACEIS Brasil DTVM S.A., com mais de nove anos de atuação no mercado brasileiro, demonstra sólida estrutura organizacional,



governança robusta e elevado padrão ético em suas atividades como administradora fiduciária, custodiante e controladora.

Segundo o Formulário de Referência da Instituição, em 2023, a S3 CACEIS saiu do Conglomerado Financeiro e Prudencial Santander, conforme autorização concedida pelo Banco Central do Brasil em 17 de março de 2023, com efeitos a partir de abril de 2023, com o objetivo de consolidar ainda mais a presença no mercado brasileiro, seguindo a governança corporativa da CACEIS (França) e do Banco Santander (Espanha). Esta alteração não significou qualquer mudança nas pessoas de relacionamento com os quais os clientes e parceiros interagiam, nem de aspecto comercial ou operacional.

VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO.

A instituição foi constituída em julho de 2014, portanto possui mais de 9 anos de atuação.

PRINCIPAIS CATEGORIAS DE PRODUTOS OFERTADOS

A S3 CACEIS não realiza a gestão nem a oferta direta de fundos, atuando exclusivamente na administração fiduciária e custódia de diversas categorias de fundos, conforme demanda de seus clientes gestores.

ANÁLISE DE VOLUME DE RECURSOS SOB SUA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E DA SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.

SOBRE VOLUME DE RECURSOS:

De acordo com o Ranking Global de Administração de Recursos de Terceiros da Anbima, referente a maio de 2025, a S3 CACEIS Brasil DTVM (CNPJ 62.318.407/0001-19) figura como administradora de fundos com um patrimônio sob sua administração de R\$ 5.770.844.131,58.

SOBRE QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO:

A S3 CACEIS Brasil conta com um corpo técnico qualificado, incluindo profissionais com experiência em gestão de risco, compliance, controles internos e tecnologia da informação. Os executivos possuem formações acadêmicas robustas (USP, FGV, IBMEC, Mackenzie) e experiências em instituições financeiras de grande porte, como Itaú, BNP Paribas, Santander e Bradesco.

SOBRE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES:

A S3 CACEIS Brasil adota uma estrutura segregada por áreas com controles de acesso físico e lógico, respeitando os princípios de compliance, governança e mitigação de conflitos de interesse, em conformidade com as melhores práticas do mercado.

SOBRE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

Conforme indicado nos formulários de diligência, a instituição apresenta regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, atendendo às exigências legais para operação no mercado financeiro.



AValiação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento

Como não atua na gestão de recursos, a S3 CACEIS informou que não é responsável direta pela rentabilidade ou risco dos fundos, mas sim pela administração fiduciária e controles, assegurando que os fundos cumpram suas políticas e limites regulamentares.

EMBASAMENTO EM FORMULÁRIOS DE DILIGÊNCIA PREVISTOS EM CÓDIGOS DE AUTORREGULAÇÃO RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

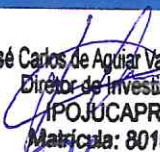
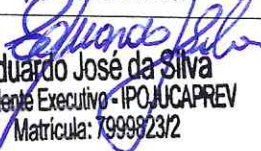
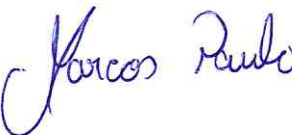
A instituição segue as diretrizes e códigos da ANBIMA aplicáveis à sua função de administradora e custodiante, além de manter políticas internas robustas de compliance, ética, controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro.

V – PARECER SOBRE A INSTITUIÇÃO

Após a análise documental e institucional realizada, constata-se que a Instituição Financeira atende aos critérios estabelecidos para credenciamento junto aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) na atividade de administração e gestão de recursos de terceiros. A instituição possui registro regular junto ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com autorizações válidas para operar como banco múltiplo e administrar fundos de investimento. Sua estrutura técnica é formada por profissionais com sólida qualificação e ampla experiência no mercado financeiro, e seus processos internos seguem práticas compatíveis com os padrões exigidos por órgãos reguladores e entidades autorreguladoras. Os fundos sob sua administração e gestão apresentam desempenho compatível com seus benchmarks e níveis de risco previamente estabelecidos, conforme dados disponibilizados em fontes oficiais. Diante disso, conclui-se que a Instituição está apta a ser credenciada como instituição autorizada para a administração e gestão de recursos de RPPS, em conformidade com os critérios técnicos, legais e regulatórios vigentes.



VI – RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

LOCAL:	Ipojuca – PE	DATA:	28/07/2025
NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
JOSE CARLOS DE AGUIAR VAN DER LINDEN	DIRETOR DE INVESTIMENTO DO IPOJUCAPREV	063.054.504-98	 José Carlos de Aguiar Van Der Linden Diretor de Investimentos IPOJUCAPREV Matrícula: 80109/1
EDUARDO JOSÉ DA SILVA	PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPOJUCAPREV	922.471.804-34	 Eduardo José da Silva Presidente Executivo - IPOJUCAPREV Matrícula: 7999823/2
MARCOS PAULO ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA	PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPOJUCAPREV	071.421.464-78	 Marcos Paulo